

Camargo, 19 de julho de 1995.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/95.

“Institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”.

MARIO ZILLI, no uso de suas atribuições legais, respeitada a Lei Orgânica do Município, Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações vigentes;

FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1° - O Poder Legislativo de Camargo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem a função legislativa, de fiscalização, de controle externo do Poder Executivo e julgadora das contas do Prefeito Municipal, desempenhando ainda, as funções que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2° - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração da Lei Orgânica, suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 3° - A função de fiscalização consiste, principalmente, no exercício do controle da Administração local quanto à execução orçamentária e das demais leis.

Art. 4° - A função julgadora consiste no julgamento das contas do Prefeito Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, integrada estas àquelas da própria Câmara.

Parágrafo único – A função julgadora consiste também, quando for necessário julgar os vereadores, em situações em que tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 5° - As funções de controle externo implicam em vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 6° - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no 1º Distrito Municipal, sede também do Município.

Art. 8º - No recinto de sessões do plenário, quando reunido, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Art. 9º - Para alteração do local das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, os edis deverão ser informados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante a aprovação da maioria simples dos vereadores.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 – A instalação dos trabalhos legislativos respeitará o prescrito no artigo 11 (onze) e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Camargo.

§ 1º – A sessão de instalação da legislatura será feita no dia determinado, com início às 10:00 horas.

§ 2º – O vereador que não tomar posse na sessão de instalação referida no “caput” do artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo por motivo justificado e aceito pelo plenário da Câmara, sob pena de perda do mandato.

§ 3º – Será considerado vago o cargo do vereador que não tomar posse no prazo previsto acima, convocando-se, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 4º – Aplica-se ao suplente as mesmas regras aplicáveis ao vereador, com os mesmos prazos.

Art. 11 – A sessão será adiada para o dia imediatamente seguinte, se na data determinada não houver o quorum da maioria absoluta dos vereadores assim sucessivamente, até o dia 15 (quinze) de janeiro do mesmo ano, quando então a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 12 – Na sessão de instalação da legislatura, o Presidente eleito facultará a palavra ao Prefeito, já empossado, aos líderes de bancadas representadas na Câmara de Vereadores e às demais autoridades presentes, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um.

Art. 13 – Para funcionamento e abertura do ano legislativo, serão obedecidas as regras dos artigos 11, 15 e 16 da Lei Orgânica do Município de Camargo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SECÃO I

Da formação da mesa e suas modificações

Art. 14 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro do mesmo período legislativo.

Parágrafo único – A escolha dos vereadores que compõem os cargos da Mesa será feita entre os componentes da Câmara e pelo voto direto de todos os vereadores, observado o artigo 15 (quinze) da Lei Orgânica Municipal de Camargo.

Art. 15 – Findo o mandato dos membros da Mesa proceder-se-á a renovação desta, para novo mandato e assim sucessivamente.

Parágrafo único – O mandato dos membros da mesa iniciará no dia 1º de janeiro de cada ano, findando em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 16 – Na hipótese de não haver número suficiente de maioria absoluta para a eleição da Mesa ou havendo, esta não puder ser realizada, o vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente continuará na direção dos trabalhos, devendo marcar eleições diárias, até se completar a formação da mesa.

§ 1º – A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do ano legislativo, empossando-se os eleitos, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º – A apresentação de chapas dos pretendentes aos cargos da mesa será feita mediante concordância expressa dos candidatos, até o início da sessão prevista para a votação.

§ 3º – É vedado ao candidato que compõe uma chapa fazer parte de outra, mesmo que esteja concorrendo a cargos diferenciados.

§ 4º – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, de forma secreta, assegurando-se o direito de voto aos pretendentes a um cargo na Mesa, utilizando-se para votação cédulas de papel, datilografadas ou impressas, que serão recolhidas em urna, por intermédio de servidor da Casa Legislativa designado pelo Presidente.

§ 5º – Os vereadores receberão tantas cédulas quantas forem as chapas apresentadas, depositando na urna a cédula de seu voto, sendo que após o servidor recolherá, conferirá e inutilizará as restantes, sem tomar conhecimento das mesmas.

§ 6º – a contagem dos votos será realizada ao comando do Presidente, facultada a fiscalização dos líderes partidários.

Art. 17 – Havendo recusa por parte de algum componente da chapa vencedora em tomar posse, o Presidente eleito, antes do início das sessões ordinárias, pelo tempo de 30 minutos, fará a eleição isolada para o preenchimento do cargo.

Parágrafo único – Até que o cargo venha a ser ocupado, o Presidente nomeará, dentre os vereadores, um “*ad hoc*”, para que exerça e efetue temporariamente as funções do cargo vago.

Art. 18 – Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se este persistir, assumirão os trabalhos os

componentes da chapa cujo Presidente tenha recebido maior número de votos na última eleição municipal.

Art. 19 – Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 dias;

III – houver renúncia do cargo da mesa por seu titular;

IV – pela morte do ocupante do cargo.

Art. 20 – Para o preenchimento do cargo vago, proceder-se-á na forma do **artigo dezesseis art. 17** e seu parágrafo único, deste regimento.

SEÇÃO II

Da competência da Mesa

Art. 21 – A mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 22 – Compete à Mesa da Câmara, privativamente ou em colegiado:

I – propor ao plenário os projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações e seus reajustes;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida em Lei;

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 30 de setembro a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, caso em que **incorrendo não ocorrendo** a apresentação, prevalecerá a proposta apresentada pelo Poder Executivo;

IV – enviar ao Prefeito, até 31 de março, as contas do exercício anterior;

V – declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos por este regimento, pela Lei Orgânica e demais leis atinentes ao assunto;

VI – proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

VIII – receber ou recusar as proposições ou moções apresentadas sem a observância das disposições legais, do decoro, da ética, da moral e dos bons costumes;

IX – assinar, por todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos;

X – autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Poder Executivo e arquivar os rejeitados;

XI – deliberar sobre a organização de sessões solenes e as fora da sede da edilidade;

XII – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIII – publicar a pauta das sessões ordinárias até as **dezoito horas dezessete horas e trinta minutos** (art. 166, §3º) do dia imediatamente anterior ao da realização da sessão;

Art. 23 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este último, pelo 2º Secretário.

Art. 24 – Quando, antes de iniciar-se a sessão ordinária ou extraordinária verificar-se a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário “*ad hoc*”.

Art. 25 – A Mesa reunir-se-á separadamente do plenário, para apreciação de assuntos que serão objeto de deliberação, e que, por sua especial relevância, demandem de estudos, acompanhamento, fiscalização ou ingerência do legislativo.

Parágrafo único – A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

SEÇÃO III

Das atribuições dos membros da Mesa

Art. 26 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, de conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele, devendo prestar informações **e, mandado de segurança;**

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar, no prazo de três dias, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar vago o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em lei;

VIII – designar comissões especiais, nos termos deste Regimento Interno, observadas, sempre que possível, a proporcionalidade partidária;

IX – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título mereçam a honraria;

XII – requisitar força policial quando necessária à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara Municipal.

XIII – convocar suplente de vereador quando for o caso;

XIV – declarar destituído membro da Mesa ou de comissão Parlamentar, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XV – convocar os vereadores, com prazo mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, para as sessões extraordinárias da Câmara Municipal, inclusive as de iniciativa do Prefeito, de Comissões Permanentes e de um terço dos membros do Poder legislativo;

XVI – dirigir e organizar a pauta dos trabalhos legislativos;

XVII – cronometrar o tempo dos oradores inscritos no pequeno e grande expediente, bem como nas explicações pessoais, dos pronunciamentos em plenário e apartes, anunciando o término do respectivo tempo;

XVIII – advertir os excessos nos pronunciamentos e cassar a palavra quando for o caso;

XIX – resolver as questões de ordem;

XX – anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXI – proceder a verificação do “quorum”, de ofício ou a requerimento de vereador;

XXII – encaminhar os processos e os demais expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo de devolução e, em caso de esgotamento deste sem parecer, nomear relator “ad hoc”, para emitir o parecer em cinco dias;

XXIII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente;

- a) receber mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projeto de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa que foram rejeitados, bem como as emendas aprovadas e os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações aprovados pelo plenário, bem como convidá-lo a comparecer ou fazer comparecer à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações;
- d) solicitar projetos de suplementação dos recursos da Câmara Municipal quando necessário.

XXIV – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias, diárias e licenças, atribuindo aos servidores do legislativo as vantagens legalmente autorizadas e determinar a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa do servidor faltoso, aplicando-lhe a competente penalidade;

XXV – exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro e fora do recinto da mesma.

Art. 28 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 29 – É assegurado ao Presidente a possibilidade de oferecer proposição ao Plenário, respeitando as **regras** deste Regimento Interno.

Art. 30 – O Presidente da Câmara somente poderá votar quando houver empate, quando a matéria exigir o voto favorável de dois terços dos vereadores e nas votações secretas.

Parágrafo único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como requerente ou como requerido.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I – substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido por este Regimento Interno.

III – promulgar e fazer publicar no prazo de três dias, obrigatoriamente, as leis que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer, **sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.**

Art. 32 – Compete ao Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser conhecidos pela Câmara Municipal;

III – assinar as atas aprovadas, com as correções que tenham sido aprovadas pelo plenário, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal;

IV – gerir a correspondência da Câmara Municipal, tanto expedida como recebida, providenciando a expedição de ofícios, requerimentos, convites e comunicados individuais aos vereadores, que deverão ser assinados conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal;

V – substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

Art. 33 – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 34 – O plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal de Vereadores, constituindo-se do conjunto dos vereadores e funcionando em local, forma e quorum definidos neste regimento.

§ 1º – O local é o recinto onde a Câmara de Vereadores está instalada e só por motivo de força maior, comemorações ou honrarias o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º – A forma para deliberar é a sessão.

§ 3º – Quorum é o número de vereadores presentes, determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento interno, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º – O suplente de vereador, quando regularmente convocado a assumir os trabalhos de vereança, passa a integrar o plenário enquanto durar a convocação.

§ 5º – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, não integra o plenário.

Art. 35 – São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar e votar as leis municipais sobre matéria de competência do município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, após prévio parecer do Tribunal de Contas do Estado;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou aprovando-os;

IV – autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes na Constituição Federal e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios financeiros;

- a) abertura de crédito adicional, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de crédito;
- c) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- d) aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) concessão e permissão de serviços públicos;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios municipais;
- h) denominação e alteração de nomes de próprios, de vias e logradouros municipais;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de;

- a) perda do mandato de vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;

- d) atribuição de título de Cidadão Camarguense e Cidadão Honorário, a pessoas que se destacaram em sua atividade no Município ou que prestaram serviços de reconhecido valor aos interesses da comunidade;
- e) fixação e forma de atualização de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, atendendo as determinações da legislação pertinente.

VI – expedir resoluções sobre assuntos internos, especialmente quanto aos seguintes;

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) concessão de licença a vereador;
- c) julgamento de recurso de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;
- d) constituição de comissão especial, notadamente a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) destituição de membro da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

VII – proceder e julgar vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar as informações que necessitar do Prefeito Municipal;

IX – eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes;

X – propor a realização de consulta popular na forma da lei.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Da finalidade das comissões e suas modalidades

Art. 36 – As Comissões Técnicas permanentes, são órgãos internos, compostos de três vereadores, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara de Vereadores e emitir parecer sobre as mesmas, ou de proceder estudos sobre assuntos da administração, tanto do Poder Executivo como do Legislativo.

Art. 37 – As Comissões permanentes são as seguintes:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Obras, Educação, Cultura e Desporto;

III – Comissão de Finanças e Orçamento;

IV – Comissão de Agricultura, Saúde, Assistência e Meio Ambiente.

Art. 38 – Às Comissões acima compete proceder o estudo de assuntos a elas endereçados ou chamados de interesse do Município, destinados e classificados em cada uma pelo respectivo assunto.

Parágrafo único – As Comissões terão o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da matéria, para emitir parecer, salvo prorrogação de prazo aprovada pelo plenário. Nas matérias que tenham aprovado o trâmite em regime de urgência especial, a

reunião da Câmara de Vereadores será suspensa, para emissão de parecer da comissão, pelo prazo máximo de trinta minutos.

Art. 39 – A Câmara Municipal de Vereadores poderá constituir Comissões Especiais, para tratar de assuntos relevantes, que não digam respeito às matérias especificadas nas Comissões permanentes.

Art. 40 – Além das citadas no **artigo trinta e oito art. 37**, a Câmara, por maioria simples dos votos da edilidade, poderá constituir Comissões Permanentes de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da administração indireta e da própria Câmara de Vereadores.

§ 1º – As denúncias de irregularidades e a indicação de provas deverão constar do requerimento, subscrito por três vereadores, que solicitarem a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º – Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três, terá ela o prazo de cinco dias úteis para se instalar, sob pena de tornar sem efeito a sua constituição e de sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais trinta, para apresentar as conclusões.

Art. 41 – A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios da autoridade judicial e será constituída por prazo certo, sendo composta de um Presidente, Vice-Presidente e um Relator, que também fará o papel de Secretário.

§ 1º – Além do processo próprio do Legislativo, deverá o relator final, se aprovado pelo plenário, ser enviado aos órgãos competentes, e, se for o caso, ao representante do Ministério Público, para que seja apurada a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos infratores.

§ 2º – Ao investigando, será dado amplo direito de defesa.

Art. 42 – Em cada comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 43 – Às Comissões Permanentes, em razão de sua matéria e de sua competência, cabe:

I – discutir e emitir parecer das proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas a deliberação do plenário;

II – realizar audiências públicas com pessoas e entidades da sociedade civil, militar ou eclesiásticas;

III – convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 44 – Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, militar ou eclesiástica poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores que lhe seja permitido emitir

conceito ou opinião, por escrito, junto às Comissões, sobre assuntos que com ela se encontram em estudo, cujo escrito fará parte do processo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara, após o devido protocolo, enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá, fundamentadamente, deferir ou indeferir o requerimento, cabendo, no prazo de cinco dias, recurso ao plenário do indeferimento, que será apreciado pelos vereadores de forma soberana e em última instância, com decisão pela maioria simples.

SEÇÃO II

Da formação das comissões e de suas modificações

Art. 45 – Os membros das comissões permanentes serão eleitos imediatamente após a eleição da Mesa, por período de um ano, pelo voto dos edis. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador concorrente que obteve maior número de votos na última eleição municipal, respeitada sempre a proporcionalidade partidária.

§ 1º – A eleição será feita em votação separada para cada comissão, através de cédulas próprias, onde constarão os nomes dos concorrentes, podendo ser votados até três nomes, sendo eleito os três mais votados.

§ 2º – Na composição das comissões permanentes não poderão ser eleitos o Presidente do Legislativo, o vereador que não estiver em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º – As vacâncias nas comissões serão supridas:

- a) se a vacância for por prazo inferior a trinta dias, o Presidente da Câmara indicará o substituto;
- b) se a vacância for por prazo superior a trinta dias, será feita nova eleição para preenchimento do cargo vago, pelo tempo de vigência do afastamento, caso em que o vereador suplente poderá ser incluído na comissão;
- c) ocorrendo a hipótese da alínea “b” deste artigo, a eleição será feita na primeira reunião após a homologação do pedido de afastamento ou reconhecimento da vacância

§ 4º – Não é permitido ao vereador fazer parte de mais de três comissões permanentes, durante o mesmo tempo.

Art. 46 – O membro da comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

SEÇÃO III

Do funcionamento das comissões permanentes

Art. 47 – As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, que também fará o papel de Secretário, bem como para fixarem o dia e horário das reuniões ordinárias das mesmas.

§ 1º – Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, somente funcionando com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 2º – As comissões permanentes terão, no mínimo, uma reunião ordinária por semana.

Art. 48 – Compete ao Presidente da Comissão:

I – convocar reuniões extraordinárias da respectiva comissão, de forma que fique clara aos demais membros a matéria, o horário e o dia;

II – presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à comissão, responsabilizando-se pelo material recebido, durante o prazo para estudos e parecer;

IV – representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o plenário;

V – conceder vistas de matéria, por cinco dias no máximo, ao membro da comissão que solicitar, desde que haja prazo para tanto.

Parágrafo único – Dos atos do Presidente da Comissão caberá recurso ao plenário até a votação da matéria, salvo **se quando** se tratar de parecer.

Art. 50 – No parecer, as comissões poderão sugerir emendas ou substitutivos às proposições que estejam em estudo.

Art. 51 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão, a primeira a emitir parecer será a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, imediatamente, encaminhará, mediante registro, o processo ao Presidente da outra Comissão, pela ordem dos incisos do art. 37 deste Regimento interno.

Art. 52 – Qualquer vereador ou comissão poderá requerer ao plenário, a audiência de comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída pelo Presidente da Câmara de Vereadores devendo tal requerimento ser fundamentado.

Parágrafo único – Quando o plenário acolher o requerimento, referido no “caput” deste artigo, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará no mesmo prazo de quinze dias.

Art. 53 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado na comissão e dentro do prazo não fora emitido parecer, o Presidente da Câmara de Vereadores designará relator “ad hoc” para produzi-lo, no prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo único – Esgotado o prazo referido no “caput” deste artigo sem que tenha sido proferido parecer, a matéria será incluída na pauta da próxima reunião ordinária da Câmara de Vereadores para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo e votação da matéria.

SEÇÃO IV

Da competência das comissões permanentes

Art. 54 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos do Legislativo, nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisa-los sobre os aspectos lógicos e gramaticais de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º – Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto ou emenda, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado prosseguirá sua tramitação.

§ 2º – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a matéria da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores;
- II – criação de entidade da administração direta, indireta ou fundações;
- III – aquisição ou alienação de bens imóveis;
- IV – participação de consórcios intermunicipais;
- V – concessão de licença ao Prefeito Municipal ou Vereador;
- VI – alteração de denominação de prédios próprios, de vias e de logradouros municipais.

Art. 55 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- I – projetos do Plano Plurianual;
- II – projetos das Diretrizes Orçamentárias;
- III – projetos dos Orçamentos Anuais;
- IV – proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas e receitas do Município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou quaisquer outros interesses, créditos ou patrimônio público municipal;
- V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI – proposições que autorizem suplementações de verbas orçamentárias.

Art. 56 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre as matérias referentes a qualquer obra, empreendimento e execução de serviços locais e, ainda, sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Art. 57 – Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestar-se sobre todas as matérias que versam sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimônio histórico, desportivos e relacionados a atividades culturais promovidas pelo Município.

Art. 58 – Compete à Comissão de Agricultura, Saúde, Assistência e Meio Ambiente manifestar-se sobre assuntos ligados a matérias referentes à saúde, assistência social e preservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável, saneamento, previdência social, desenvolvimento e fomento à agricultura e a pecuária.

Art. 59 – Tendo sido aprovada matéria com regime de urgência especial, as comissões reunir-se-ão de forma conjunta, para estudos e pareceres.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidirá os trabalhos, sendo lavradas atas de todas as comissões **se em** seus respectivos livros.

Art. 60 – Quando se tratar de veto, somente se manifestará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se houver requerimento de audiência de outra comissão.

Art. 61 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do plenário, os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora, a fim de que sejam incluídos na pauta da próxima sessão ordinária da Câmara de Vereadores.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 62 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura estabelecida na legislação pertinente.

Art. 63 – É assegurado ao vereador, além do já previsto por este Regimento Interno:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara de Vereadores e, em não havendo esta comunicação, qualquer vereador poderá fazê-la;

II – apresentar proposições e sugerir que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

III – usar da palavra em defesa ou contrário a qualquer proposição que tramita na Câmara de Vereadores, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno.

Art. 64 – São deveres dos vereadores, além dos já previstos por este Regimento Interno:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal do Brasil ou na Lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – manter o decoro parlamentar;

IV – não residir fora do município;

V – conhecer e observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 65 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara de Vereadores, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e, conforme a gravidade, tomará as seguintes providências:

I – suspensão da reunião para entendimento com o vereador;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do plenário, quando então será tido como ausente da reunião, valendo os votos por ele já proferidos;

V – cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VACÂNCIAS

Art. 66 – O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento à Presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesse particular, por prazo não inferior a trinta dias e não superior a cento e vinte dias, por ano legislativo.

§ 1º – A apreciação do pedido de licença se dará no expediente da sessão, desde que o requerimento conste da pauta, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, somente podendo ser rejeitado no caso do inciso II, pelo voto de dois terços dos vereadores.

§ 2º – No caso do inciso I, a decisão plenária será meramente homologatória.

§ 3º – O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança, desde que haja expressa comunicação à Câmara de Vereadores.

§ 4º – O afastamento, aprovado pelo plenário, do vereador para desempenho de missão temporária de interesse do Município, não será considerado como de licença, fazendo o mesmo jus a remuneração estabelecida.

Art. 67 – As vacâncias na Câmara de Vereadores dar-se-ão por extinção, renúncia ou perda do mandato de vereador.

§ 1º – A extinção se verifica pela morte, falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos políticos ou qualquer outra causa legal hábil, tornando-se efetiva pela declaração em ato administrativo extintivo do feito pela Presidência.

§ 2º – A renúncia far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, que dará ciência ao Plenário, reputando-se aberta a vaga a partir do momento que for protocolada.

§ 3º – A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, sancionado pelo Presidente e devidamente promulgado.

Art. 68 – Em qualquer caso de vacância, licença ou investidura em cargo de secretário municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara de Vereadores convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pelo Plenário, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º – Em caso de vacância e em não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, não havendo necessidade de paralisação das atividades, que seguirão com os vereadores remanescentes.

§ 3º – Ocorrendo vacância durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 69 – São considerados líderes os vereadores indicados pela maioria dos integrantes de uma bancada, por ofício ao Presidente, para em nome dela expressar em plenário e fora dele, pontos de vista sobre assuntos em debates.

§ 1º – A Câmara de Vereadores adota unicamente a liderança de bancada, havendo também um líder de governo, indicado por ofício pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – O mandato do líder é de um ano, podendo ser substituído, a qualquer tempo, através de comunicação à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

Art. 70 – Ao líder será dada oportunidade à palavra, para pronunciamento pessoal e em nome da bancada, bem como terá direito a duas inscrições nos espaços do pequeno e grande expediente, para pronunciar-se de forma individual e em nome da bancada.

Parágrafo único – Inscrito o líder para o espaço de liderança e havendo manifestação notadamente individual, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, determinando a não inclusão na ata de seu pronunciamento, advertindo-o de que agiu de forma incorreta para com a Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 71 – As incompatibilidades do vereador são as previstas na Constituição Federal do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 72 – Os impedimentos para o exercício da vereança estão indicados expressamente neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 73 – A remuneração dos agentes políticos respeitará as normas estabelecidas pelos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica Municipal e ainda as demais normas atinentes à matéria.

§ 1º – A remuneração do vereador consistirá de:

- a) uma parte fixa, paga mensalmente;
- b) uma parte variável, não inferior à parte fixa, paga pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões e à participação nas votações.

§ 2º – Durante o recesso, a parte variável da remuneração será devida 2º a média percebida pelo vereador durante a reunião legislativa, pertencendo ou não a Comissão Representativa.

§ 3º – ao suplente convocado, será paga remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 74 – Não será paga a parte variável da remuneração ao vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário, quando terá direito ao ressarcimento das despesas comprovadas para tal fim.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E SUA FORMA

Art. 75 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário da Câmara de Vereadores, qualquer que seja seu objeto.

Art. 76 – São modalidades de proposições:

I – os projetos de lei;

II – os projetos de decretos legislativos;

III – os projetos de resolução;

IV – os projetos substitutivos, as emendas e subemendas;

V – pedidos de informações;

VI – os pareceres das comissões permanentes;

VII – os relatórios das comissões especiais;

VIII – as indicações;

IX – os requerimentos;

X – os recursos;

XI – as moções;

XII – as representações;

XIII – os pedidos de envio de ofícios;

Art. 77 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devendo ser assinados pelo autor ou autores, respeitadas as exigências de número mínimo de assinaturas, quando necessário.

Art. 78 - As proposições deverão sempre conter indicação do assunto a que se referem em forma de epígrafe.

Art. 79 – As proposições constantes nos incisos I e IV do art. 76 deste Regimento Interno, deverão ser oferecidas articuladamente e acompanhadas de justificativas por escrito.

Art. 80 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 81 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara dos vereadores, sem sanção do Prefeito e que tenham eficácia externa.

Art. 82 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores.

Art. 83 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, anteriormente encaminhada.

§ 1º – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, assim determinadas:

- a) emenda supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra;
- b) emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
- c) emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescida a outra;
- d) emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra, desde que altere mais da metade do objeto da original.

§ 2º – A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 84 – Parecer é o pronunciamento por escrito de qualquer comissão permanente da Câmara de Vereadores ou de relator de proposição, sobre matéria que lhe compete analisar.

Art. 85 – Relatório de comissão especial é o procedimento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo único – Quando os relatórios das comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, estas deverão ser propostas imediatamente, pelo Presidente, sob pena de perda de cargo na Mesa Diretora.

Art. 86 – Indicação é a proposição escrita, pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes constituídos.

§ 1º – As indicações serão lidas durante o expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de aprovação pelo plenário.

§ 2º – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e encaminhará a mesma ao exame da Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 87 – Requerimento é todo o pedido escrito ou verbal do vereador ou da comissão, feito ao Presidente da Câmara de Vereadores, sobre assunto do expediente, da pauta ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º – Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição, ainda não submetida à deliberação do plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara de Vereadores, desde que ligados a proposições em discussão;

VII – a justificativa de voto e a sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata, desde que não haja oposição de vereador;

IX – a verificação do “quorum”;

§ 2º – Serão verbais e sujeitos a deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação do horário das reuniões ou dilatação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura de matéria constante na pauta;

III – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

IV – preferência para discussão de matéria constante na pauta;

V – convocação de secretário municipal ou ocupante de cargos de mesma natureza, para prestarem esclarecimentos em plenário;

VI – informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou, por seu intermédio, a entidades públicas ou particulares.

§ 3º – Serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário, os requerimentos que versem sobre:

I – licença de vereador;

II – inserção de documento em pauta;

III – inclusão de proposição em regime de urgência;

IV – retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;

V – anexação de proposição com objetivo idêntico ou semelhante;

VI – constituição de comissão especial.

Art. 88 – Recurso é toda petição de vereador ao plenário, contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores e das Comissões, nos casos previstos por este regimento.

§ 1º – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara de Vereadores serão interpostos dentro do prazo de três dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer fundamentado.

§ 2º – Os recursos interpostos contra atos de qualquer comissão serão encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores que, ouvidas as demais comissões, colocá-los-á em plenário para decisão.

§ 3º – Os recursos recebidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com o último parecer por escrito, será colocado em discussão e votação na sessão imediatamente após o recebimento.

§ 4º – Haverá somente uma oportunidade de recurso para cada ato, somente sendo permitida à Mesa Diretora arquivá-lo sumariamente se for interposto fora do prazo.

§ 5º – Das decisões plenárias, não caberá recurso legislativo.

Art. 89 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores sobre assuntos determinados, hipotecando solidariedade ou apoio apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º – Subscrita, no mínimo, por um terço dos vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer da comissão.

§ 2º – Sempre que requerida por qualquer vereador e aprovada pelo plenário, a moção será previamente encaminhada à comissão permanente.

Art. 90 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada, feita por vereador ao Presidente da Câmara de Vereadores ou plenário, visando a destituição de membro de comissão permanente ou de membro da Mesa Diretora.

§ 1º – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito Municipal ou vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo que poderá ensejar a perda do mandato.

§ 2º – As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de testemunhas, devendo ser oferecida em duas vias, com tantas cópias quantos forem os acusados.

Art. 91 – Cabe ao vereador requerer que a Câmara de Vereadores envie, em nome desta, ofício no sentido de encaminhar assunto diverso do interesse da comunidade, da bancada partidária ou da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – Os pedidos de envio de ofício poderão ser feitos por escrito ou durante o espaço do pequeno expediente, ficando sempre sujeitos a deliberação do plenário.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 92 – Todas as proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara de Vereadores, que as protocolará com a designação da data e do horário de recebimento,

numerando-as e formulando o processo legislativo, ou as apensará ao processo já em tramitação e, em seguida, as encaminhará ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º – Quando a proposição referir-se à matéria de processo legislativo já em andamento, será apensada ao mesmo e encaminhada à comissão permanente.

§ 2º – Às proposições verbais serão dados os encaminhamentos na forma prevista por este Regimento Interno.

Art. 93 – Após a entrada da proposição em discussão, a mesma deverá ser encaminhada à comissão específica, ou a um relator específico, mediante designação do Presidente da Câmara de Vereadores, ou a requerimento de um vereador interessado.

Art. 94 – As emendas, subemendas, projetos substitutivos, pareceres, relatórios e documentos referentes a proposições em tramitação deverão ser apresentadas, por escrito, até o momento do início da reunião em que a matéria deverá ser votada.

§ 1º – As proposições referidas no “caput” deste artigo poderão ser apresentadas de forma verbal, às matérias que tenham sido aprovadas para tramitação em regime de urgência especial, até antes da votação da mesma.

§ 2º – Todas as matérias referentes às proposições em tramitação merecerão, obrigatoriamente, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de outras comissões permanentes, quando a matéria a ela estiver relacionada.

Art. 95 – A Mesa indeferirá sumariamente as proposições que:

I – visem delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;

II – sejam apresentadas por vereador licenciado ou afastado;

III – tenham sido rejeitadas no mesmo ano legislativo;

IV – sejam formalmente inadequadas, na forma deste Regimento Interno;

V – não tenham relação com a matéria da proposição principal;

VI – argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

§ 1º – As proposições rejeitadas e as apresentadas pelo Prefeito Municipal poderão ser encaminhadas novamente, durante o mesmo ano legislativo, desde que sejam justificadas com fatos modificadores da situação anterior.

§ 2º – Do indeferimento, caberá recurso do autor ao plenário, no prazo de quatro dias, sendo este distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer, anterior a decisão plenária.

§ 3º – Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 96 – A retirada de proposição obedecerá o § 1º, inciso V, combinado com o § 3º, inciso IV, do art. 87 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, a condição para sua retirada é de que todos os proponentes a requeiram.

Art. 97 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que ainda estejam em tramitação, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo, assim definidas em leis.

Parágrafo único – O vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 98 – Recebida pelo Presidente da Câmara de Vereadores qualquer proposição, este, assim entendendo, determinará sua tramitação, observando o disposto neste capítulo.

Art. 99 – Qualquer proposição escrita, uma vez apresentada para discussão, será encaminhada pelo Presidente às comissões competentes para estudos e parecer.

Parágrafo único – Serão dispensados do parecer da própria comissão, as proposições por ela apresentadas.

Art. 100 – Os vetos do Prefeito e as justificativas, totais ou parciais, sobre determinada proposição aprovada pela Câmara de Vereadores, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer, no prazo de oito dias, quando então serão apreciados pelo plenário.

Art. 101 – Os pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na pauta em que serão deliberadas as proposições a que se referem.

Art. 102 – Os requerimentos de que trata o § 2º, do art. 87 deste Regimento Interno, poderão ser apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão na pauta da sessão, devendo ser votado na mesma sessão.

Parágrafo único – Havendo pedido de vista autorizado pelo plenário, a proposição retornará ao plenário na próxima reunião, com relatório do autor do pedido.

Art. 103 – Durante os debates de qualquer proposição, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, e que ficarão sujeitos a deliberação plenária.

Art. 104 – A concessão de urgência, simples ou especial, dependerá de aprovação plenária, mediante solicitação por escrito do autor da proposição, da mesa Diretora, de comissão permanente quando autora de proposição em assunto de seu interesse, ou, ainda, a pedido de um terço dos vereadores.

§ 1º – O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seu objeto, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º – Concedida urgência especial à proposição ainda sem parecer, será imediatamente solicitado, pelo Presidente, o parecer das comissões competentes, que o farão de forma conjunta, sendo posteriormente encaminhado à votação única na mesma sessão.

§ 3º – Concedida urgência simples à proposição, terá a Câmara de Vereadores o prazo de vinte e um dias para a tramitação da mesma, incluindo a votação final.

§ 4º – Em caso de não concessão de urgência para a matéria, terá ela tramitação normal, como se o pedido não fosse feito.

Art. 105 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 106 – As sessões da Câmara de Vereadores serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

§ 1º – Para assegurar a publicidade às reuniões da Câmara de Vereadores, as atas serão, após sua aprovação, deixadas à disposição do público e, sempre que possível, serão publicadas através da imprensa.

§ 2º – Qualquer pessoa poderá assistir as sessões da Câmara de Vereadores, na parte reservada ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V – atenda as determinações da Mesa Diretora.

§ 3º – O Presidente determinará a retirada do assistente que se comporte de forma a perturbar os trabalhos, e evacuará do recinto sempre que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos e a liberdade do voto do vereador.

Art. 107 – As sessões ordinárias serão semanais, nas segundas-feiras, iniciando às dezessete horas e trinta minutos, sem intervalo regular e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, atendendo ao disposto no art. 14 da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 01/97).

Parágrafo único – Ocorrendo feriado no dia da sessão ordinária, esta se realizará no 1º dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

Art. 108 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos e feriados, desde que atendida a determinação do § 2º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente.

Art. 109 – De cada sessão da Câmara de Vereadores lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário para discussão e votação.

§ 1º – As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pelo plenário.

§ 2º – As atas das sessões secretas serão lavradas pelo Secretário da Mesa Diretora, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora e somente poderá ser aberta em outra sessão, igualmente secreta, por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º – A ata da última sessão ordinária de cada ano legislativo, que se encerra em 31 de dezembro, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão e com qualquer número de vereadores presentes.

§ 4º – Poderá constar na ata, mediante requerimento verbal do interessado, todo o conteúdo objeto de discussão na sessão em que a ata se referir.

§ 5º – No momento da discussão da ata, qualquer vereador poderá requerer inclusão de matéria da sessão a que a ata se refere, que por ventura tiver sido omitida e, em sendo contestado o pedido por qualquer vereador, o plenário deverá deliberar a respeito.

§ 6º – Aprovada a ata, será assinado o comprovante da aprovação pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 110 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o expediente, a execução da pauta e as explicações pessoais.

I – O expediente é representado pela leitura e discussão da ata da reunião anterior, a leitura e discussão da pauta da reunião, incluindo-se toda a matéria apresentada para ele e a leitura da correspondência recebida, do pequeno e do grande expediente;

II – A execução da pauta é o andamento dos trabalhos da matéria prevista para a sessão;

III – Explicações pessoais é o termo final da sessão ordinária em que o vereador, previamente inscrito até o fim do pequeno expediente, poderá usar a tribuna, pelo espaço máximo de cinco minutos, a fim de pronunciar-se sobre matéria de seu interesse pessoal ou geral.

§ 1º – O pequeno expediente é o tempo, de no máximo cinco minutos, destinados a cada vereador inscrito em livro próprio, até a abertura dos trabalhos da sessão, ocupar a tribuna para dissertar sobre o assunto e efetuar algum tipo de requerimento a ser apreciado pelo plenário, não sendo permitidos apartes.

§ 2º – O grande expediente é o tempo, de no máximo dez minutos, destinados a cada vereador inscrito em livro próprio, até a abertura dos trabalhos da reunião, ocupar a tribuna a fim de se dissertar sobre o tema objeto da inscrição, não sendo permitido apartes.

§ 3º – O vereador inscrito no pequeno e grande expediente, não estando presente no momento da chamada, passará para o final da lista e, se não comparecer, perderá a oportunidade.

§ 4º – Será permitida a inscrição de até dois vereadores por bancada no espaço do pequeno e grande expediente, por sessão ordinária, respeitando o espaço de liderança.

§ 5º – A pauta da sessão será sempre aprovada pelo plenário, antes do início do espaço do pequeno expediente.

§ 6º – Havendo inscrições para as explicações pessoais, a Mesa assegurará o espaço a fim de que todos se manifestem.

Art. 111 – Na hora do início dos trabalhos das sessões ordinárias, o Secretário da Mesa Diretora verificará a presença dos vereadores e, em havendo quorum mínimo da maioria absoluta, o Presidente do Legislativo declarará aberta a sessão.

§ 1º – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou substituto aguardará durante quinze minutos, que o número se complete.

§ 2º – Transcorrido o prazo sem o quorum mínimo, lavrar-se-á ata sintetizada, com o registro dos nomes dos vereadores presentes e declarando prejudicada a realização da sessão.

Art. 112 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente recebido.

Art. 113 – Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitado por estes e dos projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos e emendas a Lei Orgânica serão distribuídas obrigatoriamente para todos os vereadores.

Art. 114 – Após a leitura do expediente recebido, passar-se-á à leitura, discussão e aprovação da pauta da sessão, quando será verificada pelo presidente a existência de requerimentos escritos que interfiram no andamento da sessão. Havendo, colocá-los-á em discussão e votação, a fim de que a matéria seja encaminhada na forma deste Regimento Interno.

Art. 115 – A seguir a leitura do expediente, o Presidente passará às inscrições e determinará o início do pequeno e grande expediente.

Art. 116 – Esgotado o espaço do pequeno e grande expediente, passa-se a parte referente à pauta e a seguir, pela ordem de aprovação.

§ 1º – A organização de pauta será proposta pelo Presidente e obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Vetos vindos do Prefeito;
- b) Recursos;
- c) Matéria em regime de urgência especial;
- d) Matéria em regime de urgência simples;
- e) Matéria em segunda discussão;
- f) Matéria em primeira discussão;
- g) Demais proposições.

§ 2º – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação na Secretaria da Câmara entre aquelas da mesma classificação.

§ 3º – Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta dos trabalhos, que será publicada com detalhes da matéria e exposta no mural da Câmara de Vereadores, até às dezessete horas e trinta minutos do último dia útil anterior ao da sessão.

Art. 117 – Em qualquer momento da sessão qualquer um dos líderes de bancada ou do governo poderão pedir a suspensão da mesma para encaminhamento de discussão de matéria ou outro assunto de interesse do requerente e sua bancada.

§ 1º – A suspensão da sessão dar-se-á pelo tempo máximo de quinze minutos, podendo ser prorrogados por igual tempo, desde que seja requerido ao Presidente da Câmara de Vereadores que deliberará sobre o pedido.

§ 2º – A suspensão poderá ser solicitada tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores, consideradas todas as circunstâncias da sessão, o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º – Qualquer dos integrantes da Mesa Diretora poderá pedir a suspensão da sessão a qualquer momento, por igual tempo, para tratar de interesse da Mesa.

Art. 118 – As sessões solenes realizar-se-ão no dia e horário estabelecido pelo plenário, tendo seu início com qualquer número de vereadores presentes.

§ 1º – A pedido do Presidente da Câmara, poderão se localizar na parte do recinto do plenário ou na Mesa Diretora, para assistir ou participar da sessão, as autoridades públicas presentes, seus representantes e as personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º – Nas sessões solenes não haverá expediente a ser lido, nem pauta a ser seguida, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 3º – A pauta a ser seguida será aprovada pelo plenário na sessão ordinária imediatamente anterior à sessão solene, quando então será definido o local e sua forma de realização.

§ 4º – As sessões solenes poderão ser remuneradas na forma da lei.

Art. 119 – A Câmara de Vereadores poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, nos casos em que o sigilo seja necessário à preservação do decoro parlamentar e a segurança do voto livre.

Parágrafo único – Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Câmara de Vereadores determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara de Vereadores e dos representantes da imprensa.

Art. 120 – A Câmara de Vereadores obedecerá ao recesso legislativo determinado pelo artigo 12 da Lei Orgânica.

§ 1º – Durante o recesso a Câmara de Vereadores será dirigida pela Comissão Representativa citada no art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º – No período de recesso, a Câmara poderá reunir-se de forma extraordinária, quando regularmente convocada, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 121 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, devendo a convocação e a pauta serem expostas no mural da Câmara de Vereadores e podendo ser reproduzidas pela imprensa.

Parágrafo único – Somente poderão ser remuneradas quatro sessões extraordinárias por mês, sendo cada uma na proporção de um quarto do valor da parte variável percebida pelo vereador no mês da sessão.

Art. 122 – As sessões extraordinárias compor-se-ão exclusivamente da pauta a ser seguida, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se, quando da aprovação da ata, os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 123 – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 124 – Discussão é o debate pelo plenário de qualquer proposição figurante na pauta ou de requerimento feito no pequeno expediente, antes de passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º – Não estão sujeitos a discussão:

I – os requerimentos a que se refere o § 2º do artigo 87 deste Regimento Interno;

II – os requerimentos a que se referem os incisos I e II, do § 3º do artigo 87 deste Regimento Interno.

§ 2º – O Presidente da Câmara de Vereadores declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer proposição com objeto idêntico ao do autor, que já tenha sido aprovada antes, ou rejeitado no mesmo ano legislativo, excetuando-se, nesta última hipótese, pedido de retransmissão pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

Art. 125 – A discussão da matéria constante na pauta somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores no plenário.

Art. 126 – Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham tido aprovação de tramitação com regime de urgência especial;

II – os vetos.

Art. 127 – As matérias não incluídas no artigo anterior terão duas discussões, com intervalo mínimo de sete dias entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 128 – Havendo requerimento de algum vereador na primeira discussão, qualquer proposição poderá ser debatida separadamente, artigo por artigo. Na segunda discussão, debater-se-á a proposição como um todo.

§ 1º – Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos.

§ 2º – As emendas possíveis serão debatidas antes da votação do projeto.

Art. 129 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirá emendas e subemendas.

Art. 130 – Na hipótese da primeira parte do artigo anterior, suspender-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das comissões permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o plenário dispensar o parecer.

§ 1º – Após a primeira discussão, os edis terão o prazo de dois dias para a apresentação de emendas às proposições, devendo a Secretaria encaminhar as mesmas, imediatamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º – Entendendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que deva ser ouvida outra comissão permanente sobre emenda, no próprio parecer citará a necessidade, quando não houver reunião conjunta das comissões que, neste caso, poderão omitir parecer único sobre a emenda.

Art. 131 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma reunião que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 132 – O adiamento da discussão de qualquer proposição incluída na pauta, dependerá de requerimento e deliberação do plenário, na forma de pedido de preferência que somente será admitido da discussão da pauta a ser seguida na reunião.

Art. 133 – Qualquer vereador poderá requerer vistas de qualquer proposição da pauta da reunião, com deliberação plenária, antes da votação, pelo prazo máximo de cinco dias, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes, por igual prazo.

§ 1º – Aprovado pelo plenário o pedido de vistas, será registrado em livro próprio, rubricado pelo autor do pedido, que disporá do processo pelo prazo determinado, devendo, findo o prazo, ser o processo entregue na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores com a devida anotação no livro.

§ 2º – Não será concedida vista à matéria em regime de urgência especial.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA E DOS DEBATES

Art. 134 – Os debates serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – falar em pé, exceto quando se tratar do Presidente da Câmara de Vereadores, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente do Legislativo ou à Câmara de Vereadores voltado para a Mesa Diretora dos trabalhos, salvo quando se tratar de apartes;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente da Câmara de Vereadores;

IV – referir-se ou dirigir-se ao vereador por tratamento adequado e respeitoso.

Art. 135 – O vereador a que for dada a palavra não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente da matéria em debate;

II – falar sobre matéria já decidida;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;

V – deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 136 – O vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III – para apartes, na forma deste Regimento Interno;

IV – para explicações pessoais;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa Diretora dos trabalhos;

VI – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 137 – O Presidente da Câmara de Vereadores solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu pronunciamento nos seguintes casos:

I – para a leitura do requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara de Vereadores;

III – para recepção de visitantes;

IV – para atender a pedido de palavra de ordem, sobre matéria regimental.

Art. 138 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente da Câmara conceder-lá-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao Presidente da Comissão que elaborou o parecer em debate;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate;

V – alternadamente a vereador que pertença a uma ou outra bancada.

Parágrafo único – Não estando os requerentes incluídos em nenhum dos casos dos incisos anteriores, o Presidente agirá de forma discricionária.

Art. 139 – Para os apartes observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ater-se aos termos da tese debatida, e não poderá exceder a dois minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente da Câmara de Vereadores, nem o orador que fala pela ordem, no pequeno e no grande expediente, e para justificativa de voto;

IV – quando for concedido o aparte, o apartante deverá falar em pé e assim permanecer enquanto houver resposta do apartado.

Art. 140 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – dois minutos para apartear retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – cinco minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, proferir explicações pessoais, discutir requerimentos, indicações, artigo isolado de proposição e veto;

III – dez minutos para falar no grande expediente, discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de vereador, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto, discutir projeto de proposta orçamentária, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, prestação de contas e destituição de membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único – Somente em explicações pessoais é permitida a cessão de tempo de um para outro vereador, sendo que o beneficiado somente usará uma vez tal privilégio.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 141 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, desde que não se exija a maioria absoluta ou maioria qualificada de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

§ 2º – Qualquer modificação no presente Regimento Interno dependerá do voto favorável da maioria qualificada de dois terços dos vereadores.

Art. 142 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara de Vereadores declarar encerrada a discussão.

Art. 143 – Os processos de votação são três: o simbólico, nominal e secreto.

§ 1º – O processo simbólico consiste na simples contagem a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente da Câmara de Vereadores, para que permaneçam como estão, quando forem favoráveis, ou se manifestem, erguendo a mão, quando forem contrários.

§ 2º – O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º – O processo de votação secreta será feito na forma deste regimento, ou a requerimento de líder aprovado pelo plenário.

Art. 144 – O processo de votação simbólica é regra geral para as deliberações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento de vereador, devidamente aprovado pelo plenário.

§ 1º – Do processo de votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Câmara de Vereadores indeferi-la.

§ 2º – Não se admitirá segunda verificação do resultado da votação.

§ 3º – O Presidente da Câmara de Vereadores, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica, para a recontagem dos votos.

Art. 145 – A votação será sempre nominal, pela chamada dos vereadores presentes, nos seguintes casos:

I – destituição de membro da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

II – destituição de membro de comissão permanente;

III – julgamento das contas do Prefeito Municipal;

IV – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 146 – A votação será secreta, por meio de cédulas, contendo sim ou não, nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

II – perda de mandato de vereador;

III – apreciação de veto.

Art. 147 – A forma de votação das emendas será feita pela ordem cronológica de apresentação.

Art. 148 – Enquanto o Presidente da Câmara de Vereadores não haja proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 149 – Aprovado pela Câmara de Vereadores um projeto de lei, este será enviado por ofício, ao Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, após terem sido rubricadas todas as vias pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo único – A cópia dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Prefeito Municipal, registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara de Vereadores.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

Do orçamento anual

Art. 150 – Recebida do Prefeito Municipal a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara de Vereadores mandará publicá-la e distribuirá cópias aos demais vereadores, enviando-a à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, de forma simultânea, à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer, no prazo de quinze dias.

Parágrafo único – Desde o ingresso do projeto na Câmara de Vereadores, qualquer vereador poderá apresentar emendas até o momento do início dos trabalhos da sessão que a matéria entrar em primeira discussão.

Art. 151 – Aplicam-se às normas desta seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

Das codificações

Art. 152 – Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

Art. 153 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia, aos vereadores e encaminhados, no prazo de dez dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer.

§ 1º – No prazo de 15 (quinze) dias após o envio do projeto à comissão, os vereadores poderão apresentar, diretamente a esta, emendas ao projeto.

§ 2º – A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá ser solicitado assessoria de órgão ou pessoa técnica, desde que haja recursos para atender as despesas, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria até a apresentação do laudo técnico.

§ 3º – Emitido o parecer do projeto e das emendas, o processo será incluído na pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I

Do julgamento das contas

Art. 154 – Recebido o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, anexo ao processo de prestação de contas, o Presidente da Câmara de Vereadores fará distribuir cópias daqueles a todos os vereadores, enviando o processo às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e orçamento, que terão o prazo de vinte dias para apresentarem ao Plenário seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º – Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º – Para responder aos pedidos de informação, a Comissão referida no parágrafo anterior poderá realizar diligências com vistorias externas, bem como mediante entendimento com o Prefeito Municipal, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura Municipal.

Art. 155 – O julgamento das contas do Prefeito Municipal será feito através de projeto de Decreto Legislativo, que será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores o amplo debate da matéria, na forma deste Regimento Interno.

Art. 156 – O Projeto de Decreto Legislativo será apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com o pronunciamento em plenário sobre as contas.

§ 1º – Se o projeto de Decreto Legislativo for contrário a aprovação das contas, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria qualificada de dois terços, devendo conter os motivos da discordância.

§ 2º – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, ao Sr. Promotor de Justiça na qualidade de representante da Curadoria do Patrimônio público ou outro órgão equivalente.

SEÇÃO II

Do processo de perda do mandato

Art. 157 – O processo de cassação de mandato de Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, por infração político-administrativa, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa, observado o seguinte procedimento:

I – de ofício, por portaria, ou recebida a representação, onde estarão juntados todos os documentos e rol de testemunhas, o Presidente da Câmara de Vereadores, formará comissão especial, de três membros, respeitada a representatividade partidária e a proporcionalidade, designando um relator entre eles, que presidirá a instrução do processo, em conformidade com este Regimento Interno.

Art. 158 – A sessão de julgamento é pública, respeitadas as determinações deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Havendo número demasiado e não sustentado pelo espaço da assistência, o Presidente da Câmara de Vereadores usará de seu poder discricionário, garantindo a ordem no recinto.

Art. 159 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se enviará cópia, devidamente autenticada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, à Justiça Eleitoral.

Art. 160 – A perda de mandato do vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista neste Regimento Interno e legislação pertinente.

SEÇÃO III

Da convocação dos secretários municipais,

diretores de autarquias ou órgãos equivalentes

Art. 161 – A Câmara de Vereadores poderá convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a administração municipal, sempre que a matéria se faça necessária, para assegurar a fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder executivo, nos termos do art. 18 e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 162 – A convocação poderá ser requerida por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo único – O requerente deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 163 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante ofício protocolado, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo nas comissões.

Art. 164 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara de Vereadores convidará a autoridade convocada a participar da mesa diretora dos trabalhos, e exporá novamente, os motivos da convocação, em seguida, concederá a palavra ao vereador ou presidente da comissão convocante, para as indagações que desejar formular.

§ 1º – As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, versando sobre a matéria proposta na convocação.

§ 2º – A autoridade convocada poderá se fazer acompanhar de assessores, que poderão ser por ele incumbidos de responderem as indagações.

§ 3º – Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se pelos vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

SEÇÃO IV

Do pedido de informações

Art. 165 – Qualquer vereador poderá requerer informações ao Prefeito Municipal, deste que tal requerimento seja aprovado pelo plenário, sendo o pedido feito por ofício do Presidente da Câmara de Vereadores, contendo as questões necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – Se as respostas do pedido de informações não satisfizerem ao autor ou autores do mesmo, poderá este ser renovado.

Art. 166 – Sempre que o Prefeito Municipal se recusar a prestar as informações, ou não as fizer no prazo do artigo 49 (quarenta e nove), inciso décimo 4º, da Lei Orgânica Municipal, o autor da proposição deverá produzir representação para efeito da cassação do mandato do infrator, obedecendo a legislação pertinente.

TÍTULO VIII

DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 167 – As interpretações das disposições regimentais serão feitas pelo Presidente da Câmara de Vereadores que em assuntos controversos, deverá declara-la perante o plenário.

Parágrafo único – As questões controvertidas, não previstas neste Regimento Interno, serão resolvidas soberanamente pelo plenário, cujas decisões se considerarão precedentes regimentais e ao mesmo incorporadas.

Art. 168 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação e a aplicação das normas regimentais.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser levantadas com certeza e com indicação precisa das disposições normativas que se pretende elucidar, sob pena do Presidente da Câmara de Vereadores repeli-las sumariamente.

Art. 169 – Cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão.

§ 1º – Das decisões de questão de ordem cabe recurso ao plenário, desde que o próprio pedido de recurso seja firmado por, no mínimo, três vereadores, não cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores negar andamento ao mesmo.

§ 2º – O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando a sessão será suspensa por dez minutos para parecer.

§ 3º – A decisão plenária que decidirá sobre o caso concreto será considerada como decisão irrecorrível.

Art. 170 – Os precedentes regimentais que se refere este capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação em casos análogos, pela Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA

Art. 171 – A Secretaria da Câmara de Vereadores fará reproduzir este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, ao Governo do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Juiz Diretor do Fórum, a cada um dos vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 172 – A cada ano legislativo a Secretaria da Câmara de Vereadores, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará uma edição nova deste Regimento Interno, contendo as modificações regimentais tomadas pelo plenário e acrescentando os precedentes regimentais, com cópias às pessoas e instituições referidas no artigo anterior.

Art. 173 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria qualificada de dois terços dos membros da edilidade, mediante a proposta de:

- I** – de três vereadores, no mínimo;
- II** – da Mesa Diretora;
- III** – de uma das comissões permanentes.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

Art. 174 – Os serviços internos e administrativos da Câmara Municipal de Vereadores incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por atos regulamentadores próprios, baixados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 175 – As determinações do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Secretaria sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores, sobre o desempenho de suas atribuições, constarão de portarias.

Art. 176 – A Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores fornecerá aos interessados, no prazo de dez dias, as certidões que tenham requerido ao presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 177 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, com os seguintes livros obrigatórios:

- I** – Livro de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Livro de atas das comissões permanentes;
- III** – Livro de registro de leis;
- IV** – Livro de decretos legislativos;
- V** – Livro de resoluções;
- VI** – Livro de precedentes regimentais;
- VII** – Livro de pedido de vistas;

VIII – Livro de inscrições no pequeno expediente;

IX – Livro de inscrições no grande expediente;

X – Livro de inscrições nas explicações;

XI – Livro de presença dos vereadores.

Parágrafo único – Os livros a que se referem os incisos anteriores serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

Art. 178 – Os papéis da Câmara de Vereadores serão confeccionados em tamanho de ofício e timbrados com o símbolo identificativo da Câmara de Vereadores.

Art. 179 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 180 – Os registros da movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores serão efetuados conforme legislação vigente.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181 – Nos dias de sessões da Câmara de Vereadores deverão ser hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Camargo.

Art. 182 – Não haverá expediente legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo Município.

Art. 183 – Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, contando-se o dia de seu começo como sendo o seguinte ao ato ou fato, e incluindo-se o dia de seu término, somente se suspendendo por motivo de recesso parlamentar.

Parágrafo único – Recaindo o término de qualquer prazo no sábado ou domingo, será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 184 – Na data de vigência deste Regimento Interno, ficarão revogados quaisquer resoluções existentes em matéria regimental.

Art. 185 – A Câmara de Vereadores instituirá os anais legislativos, constando em livro próprio, onde serão transcritos os documentos, pronunciamentos e os atos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 186 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 187 – Regovam-se as disposições em contrário.

Promulgada na Sessão Extraordinária do dia 19 de julho de 1995.

JUSTIFICATIVAS

O presente regimento interno é fruto da necessidade de regulamentação e disciplinamento da atividade legislativa implementada com a promulgação da Lei Orgânica do Município. Considerando-se que a municipalidade possui um legislativo com apenas 09 (nove) integrantes, tratar-se de município pequeno, composto de pequenas propriedades e com população aproximada de 3.400 habitantes, foi o presente regimento elaborado para que a atividade legislativa municipal fosse mais próxima de sua realidade e consentânea com as possibilidades da comuna.

Desta forma, cumprindo com o dever de regulamentar a atuação legislativa em âmbito municipal, na forma das competências atribuídas pela Constituição Federal e os princípios gerais norteadores tanto do direito administrativo, como da atividade legisferante, bem como os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, é que se adota o presente regimento para além de disciplinar, permitir aos cidadãos o conhecimento prévio dos trabalhos e da forma de atuar do Poder Legislativo Municipal.

MARIO ZILLI Presidente

ILDO LUIZ MARIN Vice-Presidente

DILVO ZANUZZO 1º Secretário

ROJANI LUIZ ENDERLE 2º Secretário

ANECLAIDE JULIA DOS SANTOS

ANTONIO ZABOT DALLA CORT

EUCLIDES CENDRON

JOÃO CARLOS ZANATTA

LUIZ CARLOS PAGNUSSAT

JJS. RJS. TECS.

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	01
CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	01
CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA.....	02
CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	03
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	04
CAPÍTULO I - DA MESA DA CÂMARA	04
SEÇÃO I - Da formação da Mesa e de suas Modificações.....	04
SEÇÃO II - Da Competência da Mesa.....	06
SEÇÃO III - Das Atribuições dos Membros da Mesa	07
CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO.....	11
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I - Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades	13
SEÇÃO II - Da Formação das Comissões e de suas Modificações	16
SEÇÃO III - Do funcionamento das Comissões Permanentes	17
SEÇÃO IV - Da Competência das Comissões Permanentes.....	18
TÍTULO III - DOS VEREADORES.....	20
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	20
CAPÍTULO II - DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA	
VEREANÇA E DAS VACÂNCIAS	22
CAPÍTULO III - DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	23
CAPÍTULO IV - DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS	24
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	24
TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO.....	25
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	25
CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....	26
CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	30
CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	32
TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA	40
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES EM GERAL.....	40
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES.....	40
CAPÍTULO III - DA SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	40

TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	47
SEÇÃO I - Do Orçamento Anual	47
SEÇÃO II - Das Codificações	47
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	48
SEÇÃO I - Do Julgamento das Contas	48
SEÇÃO II - Do Processo de Perda do Mandato	49
SEÇÃO III - Da Convocação dos Secretários Municipais, Diretores De autarquia ou Órgãos equivalentes	50
SEÇÃO IV - Do Pedido de Informações	51

TÍTULO VIII

DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PARECERES	52
CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMETNO INTERNO E SUA REFORMA	53
TÍTULO IX - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS.....	53
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	55
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS	55